



**CAPA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°.061/ 2023**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2023**

**ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento provisório do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Antônio Mota nº 06, Centro, para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste município pelo período de 12 (doze) meses

**CONTRATADA: EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X DA LEI FEDERAL N° 8.666/93..**

**DATA**  
**06 DE MARÇO DE 2023**

000002

**SESAU**  
Secretaria Municipal de Saúde



**POJUCA**  
Cidade Municipal

# Locação de Imóvel

**EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS**

**(Almoxarifado - SESAU)**

Comunicação Interna Nº 129/2023 – GASEC

Pojuca, 16 de Fevereiro de 2023.

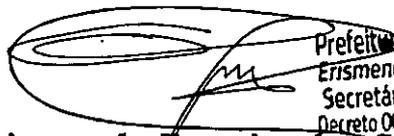
**Para: GAPRE**  
**Exmoº Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite**  
**Prefeito Municipal de Pojuca-Ba**  
**Nesta**

**Assunto: Locação de Imóvel**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar abertura de processo administrativo, visando à locação do imóvel de propriedade do **Srº Edetino Rodrigues dos Santos**, localizada na Rua Antonio Mota, Nº 06, Centro. Por um período estimado de 12 (doze) meses, a partir do dia 06 de março de 2023, tendo como finalidade precípua o funcionamento do Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Erismende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

**Erismende Ferreira dos Santos**  
*Secretário Municipal de Saúde*

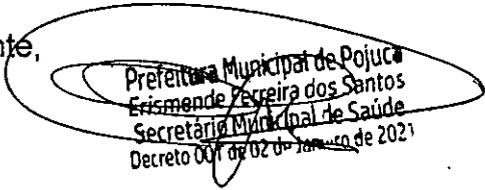
**AUTORIZADO**  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

## JUSTIFICATIVA

O presente processo administrativo visa a Locação de um Almojarifado para Secretaria da Saúde do Município, atualmente temos um imóvel alugado com esta finalidade, entretanto o mesmo não está sendo suficiente para continuarmos com os armazenando dos itens pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, e por essa justa razão existe a necessidade de locação de mais um imóvel.

O setor de almojarifado exige que o controle do estoque das aquisições e acondicionamento correto dos itens, assim necessitamos de um ambiente com mais espaço e com uma localização estratégica, logo, a necessidade de um local espaçoso, para acomodar materiais de forma verticalizada e adequada para acomodar materiais permanentes e de consumo proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores no exercício de suas atividades. Considerando que imóvel pretendido possui uma estrutura ideal para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e que está locação é de suma importância para o imprescindível para a manutenção da secretária Municipal de saúde do município.

Atenciosamente,

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Erismende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

**Erismende Ferreira dos Santos**  
Secretário Municipal de Saúde

Pojuca - Ba, 23 de Fevereiro de 2023.

**NOTA DE ESCLARECIMENTO**

**Assunto:** Esclarecimento sobre o endereço do imóvel

Prezados,

Venho através deste, esclarecer os inúmeros endereços constantes no processo onde existe um conflito de informações nos endereços por parte da Coelba, Embasa, Documento do Imóvel e Cadastros Imobiliários. Sendo assim, optamos por escolher pelo documento do imóvel por entender ser o primeiro documento emitido com o endereço do imóvel e ter validade legal conforme documentos em anexo.

Estamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida.

Atenciosamente,

  
**Célia de Araújo Paiva**  
Setor de Contratos e Licitações

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



080007

CNPJ 13.504.875/0001-10 INSC. EST. 00665571  
Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Código Débito Automático

Matrícula  
**086496182**

Mês/Ano dv Cidade dv Inscrição  
01/2023 6 0402 2 01.0027.2.1143.0000.2

Vencimento

**20/01/2023**

Nome/Endereço para entrega

EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS  
RU ANTONIO MOTA, 248 1 ANDAR  
POJUCA CRUZEIRO CEP - 48.120-000

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias de Cons.	Período de Consumo
Y14N190665	41 MD	52	52	29	21/11 A 20/12
Endereço da Ligação				Data da Leitura	Data da Fatura
RU ANTONIO MOTA, 248 1 ANDAR POJUCA				20/12	20/12/2022
Especificação		Valores em R\$			
CONS. AGUA 1M3		32,64			

Consumo dos últimos meses

MÊS/ANO	Consumos (m³)
01/2023	1
12/2022	1
11/2022	1
10/2022	1
09/2022	1
08/2022	1

ECONOMIZE AGUA - UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 - 2005			
Parâmetros	N de Amostras - Rede		
	Exigidas	Analisadas	Em conformidade
Cor - 15 UH	0037	0043	0043
Turbidez - 5,0 UT	0037	0043	0043
Cloro - Mín. 0,2 mg/l	0037	0043	0043
Escherichia Coli (*)	0037	0043	0043
Coliformes Termotolerantes - Ausente	0037	0043	0043

Tarifa RES-0001

TOTAL A PAGAR EM R\$

**32,64**

Faixas de Consumo (m³) VL UnR.(R\$) X Cons.(m³) X UC = Valor(R\$)

ESGOTO(% água) VL Total

RESIDENCIAL	1	UNIDADE	
ATE 6 MINIMO	1		32,64

TOTAL AGUA	32,64	0,00	32,64
TOTAL ESGOTO		0	0,00

INFORMACOES DE CONTRIBUICAO	IMPOSTO		BASE DE CALCULO R\$		VALOR EM R\$	
	PIS	COFINS				
			32,64	1,060		0,34
				4,990		1,62

CENSO DEMOGRAFICO 2022: A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECENSEADOR DO IBGE E RESPONDA CORRETAMENTE

Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (\*\*).  
**Significado dos parâmetros de qualidade da água**  
 Cor: coroa devido a partículas dissolvidas na água;  
 Turbidez: ocorre devido a partículas em suspensão que deixam a água com aparência turva.  
 Cloro: produto químico utilizado para a tratar bactérias.  
 Coliformes Totais: indicador utilizado para medir contaminação por bactérias;  
 Escherichia Coli (\*): indicador utilizado para medir contaminação fecal;  
 Cl (\*):  
 Flúor (\*\*): produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias.

(\*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.

(\*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.

(\*\*) Alguns sistemas podem não estar sendo fluorados.  
Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez  
CONDIC OES GERAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUCAO N.001/11 - CORESAB.

Unidades de Consumo - UC: 0001 (Apartamentos/casas/salas)

Consumo Médio por Unidade (m³) 1

Consumo Médio Mensal / Ligação

O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEI FEDERAL 11.445/07 E DECRETO FEDERAL 7.217/10.

ESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

CANHOTO PROCESSADO EM LECTORA ÓTICA. EVITE DANIFICÁ-LO.

**embasa**

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.875/0001-10 INSC. EST. 00665571  
Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Cidade dv Inscrição  
0402 2 01.0027.2.1143.0000.2

Código Débito Automático

Matrícula  
**086496182**

Mês/Ano dv  
01/2023 6

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR EM R\$

**20/01/2023**

**32,64**

**CONFERE COM ORIGINAL**

0000636/0001632-0636 1

826900000009 326400478201 864961820122 360000000008

Secretário Municipal de Saúde de Pojuca  
Erilson Leal dos Santos  
Diretor de Contratos e Convênios

PCSV\_300816\_NOTA\_FISCAL\_AGUAESGOTO



**NEOENERGIA**  
COELBA

**DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO  
ANUAL DE DÉBITOS**

Nome do consumidor atual: **EDETINO RODRIGUES DOS  
SANTOS**  
CPF/CNPJ: **065.788.613-00**

Endereço da unidade consumidora/expediente:  
**RUA ANTONIO MOTA , 122 -B - CENTRO-POJUCA**  
Município: **POJUCA** Estado: **BA**

Conta Contrato: **007038215102**  
Período: **01/01/2021 a 31/12/2021**  
Cód. de Autenticação: **397S216432D2CF97E10000000A961073**

Não existem débitos de 2021 e anos anteriores. Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais (Art.4º, Lei 12.007/09). Esta declaração não quita o saldo das faturas em discussão judicial que poderão ser cobradas após o fim do processo jurídico.

POJUCA, 27 de Março de 2023.

Utilize o código de autenticação mais o número da conta contrato e acesse o site [www.coelba.com.br](http://www.coelba.com.br) para validar a autenticidade deste documento.

**Imprimir a Declaração**

**Voltar**

Para consultar se existem faturas em aberto em outros anos [clique aqui](#).

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET

  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE POJUCA

MUNICÍPIO DE POJUCA 000009

COMARCA DE BAHIA

DISTRITO ~~DE~~ SEDE

JOSÉ ROQUE LIMA  
Sub-TABELIÃO designado

**ESCRITURA DE VENDA E COMPRA — VALOR CR\$ 15.000,000,00**

SAIBAM quantos esta pública escritura virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e três aos dezenove dias do mês de Março do dito ano, nesta Cidade e Comarca de Pojuca do Estado de Bahia em Cartório perante mim, Sub-Tabelião designado compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor

OSCAR CHAGAS GONZALEZ ALBAN, comerciante e sua esposa-VERA LÚCIA SANTANA DE JESUS ALBAN, do lar brasileiros, maiores, CPF nº 285.475.275-91, residente na Rua Benjamin Constant, nº 109, Mata de São João-Ba., e, de outro lado como outorgado comprador EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS, motorista, casado, sob o regime da comunhão de bens, com JUDITE ROMANA DOS SANTOS, do lar, brasileiros, maiores, residentes na Rua A, nº 88, Loteamento Nova-Pojuca, Pojuca-Ba.,

capazes, conhecidos de mim Sub-Tabelião designado dou fé. E pelo outorgante vendedor me foi dito que a justo título senhor e legítim possuidor

de uma área de terreno urbano designado, digo, na Rua Antônio Mota nº 06 nesta Cidade, medindo 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de frente, 2,00m (dois metros) de fundo, por 24,00m (vinte quatro metros) de frente a fundo, perfazendo uma área total de 78,00m<sup>2</sup> (setenta e oito metros quadrados), limitando-se do lado direito com área remanescente da referida área, e do lado esquerdo com terreno de Elenice Maria S. Improta, cadastrado do censo imobiliário municipal sob nº /// 01030190444001, adquirido por compra a JADSON VIANA DE CASTRO, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada nestas Notas em 08.01.990, às fls. 174 do livro 61, registrado no livro geral 2 R/1 da matrícula 407, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Pojuca;

**CONFERE COM ORIGINAL**

Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Pojuca  
Emerson Leal dos Santos  
Setor de Contratos e Comércios

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

A notificação de lançamento do IPTU do exercício de 2022 traz os dados para o cálculo do imposto, tais como as indicações da área do terreno e do imóvel bem como o valor a pagar neste exercício.

Os dados desta notificação destinam-se somente ao lançamento do IPTU, não importando se o imóvel encontra-se em situação regular perante as leis sobre edificações ou parcelamento, uso e ocupação do solo (Art. 76 e Art. 86 da Lei Complementar 002/2017).

Caso o contribuinte não concorde com os dados deste documento, deverá dirigir-se à Gerência de Tributos ou enviar um representante legal habilitado com procuração, a fim de pedir a revisão de dados antes do pagamento da cota única ou primeira parcela.

O não pagamento deste tributo acarretará na aplicação das penalidades impostas pelo Art. 274 e Art. 291 da Lei Complementar 002/2017 e na inclusão do lançamento na Dívida Ativa do Município, podendo o executivo municipal direcionar para cobrança judicial por meio do processo de execução fiscal desde que esgotadas as tentativas amigáveis de arrecadação deste tributo.

Este lançamento é regulamentado pelo disposto nos Art. 100, Art. 101 e Art. 102 da Lei Complementar 002/2017.

Neste documento consta um aviso de inscrição judicial (quando houver), a título de informar ao contribuinte a situação fiscal do seu imóvel.

**FORMAS DE PAGAMENTO**

Neste carnê estão disponíveis duas formas de pagamento: cota única (boleto de cor amarela) onde é possível quitar todo o valor do IPTU aproveitando o desconto de 10%. Na segunda forma é possível realizar o pagamento em 4 (quatro) parcelas com vencimento no último dia de

A cota única poderá ser paga até o dia 31/03/2022.

O pagamento será realizado nas agências Caixa Econômica Federal, correspondentes bancários CAIXA, casa lotérica, além do autoatendimento da CAIXA e internet banking. e Banco do Brasil

A 2ª via pode ser obtida pela internet até a data do vencimento através do site da prefeitura [www.pojuca.ba.gov.br](http://www.pojuca.ba.gov.br). Após o vencimento poderá ser obtida com as devidas correções através dos endereços eletrônicos e pela Gerência de Tributos, de 08h às 16h.

Atendimento ao público: Secretaria da Fazenda - Gerência de Tributos - Rua JJ Seabra, nº204, Centro, Pojuca-Bahia (op. frente ao Mercadinho Atrativo).

E-mail: [tributos@pojuca.ba.gov.br](mailto:tributos@pojuca.ba.gov.br)  
Telefones: (71) 3645-1147 / (71) 9 9981-9345

Exercício	Data Base	Inscrição do Imóvel
2022	31/03/2022	01.03.019.0404.001

**IPTU 2022**

Contribuinte(s): <b>EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS</b>	Parcela	Vencimento	Valor R\$
	Única	31/03/2022	30,07
Endereço do Imóvel: <b>RUA ANTONIO MOTA 240 CENTRO 48120-000 POJUCA - BA</b>	1	31/03/2022	30,07
	2	29/04/2022	30,07
	3	31/05/2022	30,06
	4		
Mensagem de débito:			

Utilização	Tipologia	Delimitação	Conservação	Padrão Construtivo
---	---	---	---	---

**DADOS E CÁLCULOS DO IMPOSTO**

Área do terreno/Fração Ideal (A)		66,15	m <sup>2</sup>
Área construída (B)		66,15	m <sup>2</sup>
Valor unitário do m <sup>2</sup> para terrenos no logradouro - VUPI (C):	R\$	---	
Valor unitário do m <sup>2</sup> construído - VUPC (D):	R\$	---	
Valor venal do terreno (A x C = E):	R\$	1.552,54	
Valor venal da construção (B x D = F):	R\$	8.469,30	
Valor venal total (E + F = G):	R\$	10.021,84	
Valor do IPTU (G x 0,90% = H):	R\$	90,20	
Valor da TLP por m <sup>2</sup> para a utilização (I):	R\$	0,00	
Valor da TLP (A+B) x I = J:	R\$	0,00	
Valor total do lançamento (H+J):	R\$	90,20	

**CONFERE COM ORIGINAL**

Assessoria Jurídica  
Secretaria de Tributos  
Secretaria de Planejamento

000011



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **065.788.613-00**

Nome: **EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **26/10/1940**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:18:56** do dia **15/02/2023** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **3BE4.0491.F85E.AC7B**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET

*[Handwritten Signature]*  
Secretaria-Min. de Saúde de Pajuca  
Emerson Leal dos Santos  
Setor de Contratos e Convênios



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS  
CPF: 065.788.613-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:13 do dia 14/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2023.

Código de controle da certidão: 3C2F.5D2E.1289.0AA1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET

Edetino Rodrigues dos Santos  
Assessor Legal dos Contratos e Convênios

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 065.788.613-00

Certidão nº: 6846539/2023

Expedição: 14/02/2023, às 09:39:26

Validade: 13/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **065.788.613-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET**Secretaria Min. de Saúde do Trabalho  
Emerson Leal dos Santos  
-ator de Contratos e Convênios



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230948358

NOME	
EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	065.788.613-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET

Secretaria de Saúde de Polícia  
Inerson Heal dos Santos  
tor de Contratos e Compras

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - CENTRO  
 POJUCA - BA - CEP: 48120-000  
 FONE(S): 7136453191 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000185/2023



Contribuinte: **EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS**  
 Inscrição Imobiliária: **01.03.019.0404.001** CPF/CNPJ: **065.788.613-00**  
 Endereço: **RUA ANTONIO MOTA, 240 CENTRO**  
**POJUCA - BA - CEP: 48120-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Esta Certidão foi emitida em 13/02/2023 com base no Código Tributário Nacional.

Certidão válida até: **14/05/2023**

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle da certidão: **4100060906**

*Gustavo Pereira Alves*  
 Superintendente de Fiscalização  
 Arrecadação e Receita Municipal  
 Prefeitura Municipal de Pojuca

**GUSTAVO PEREIRA ALVES**  
 Superintendente de Fiscalização Arrecadação e Receita Municipal



Emissor: NANJARA

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

**CONFERE COM ORIGINAL**

*[Handwritten signature]*  
 Secretária Municipal de Saúde de Pojuca  
 Conselheira Municipal dos Santos  
 Setor de Contratos e Convênios

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14.414.238-42 DATA DE EXPIRAÇÃO 13-06-2019

EDÉTEMO RODRIGUES DOS SANTOS

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS

DOMINGAS FERREIRA DOS SANTOS

AVELINO LOPES PI

CICAR, CM AVELINO LOPES PI 05

SEDE LV 019 FL 033 RT 0000031

065-788-319-00

DATA DE NASCIMENTO 28-10-1940

LEI Nº 7.116 DE 2006/03

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADOS DE BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - I.D. PLASTICA

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS

AVELINO LOPES PI

DATA DE NASCIMENTO 28-10-1940

CARTEIRA DE IDENTIDADE

14.414.238-42

13-06-2019

Edétemo Rodrigues dos Santos

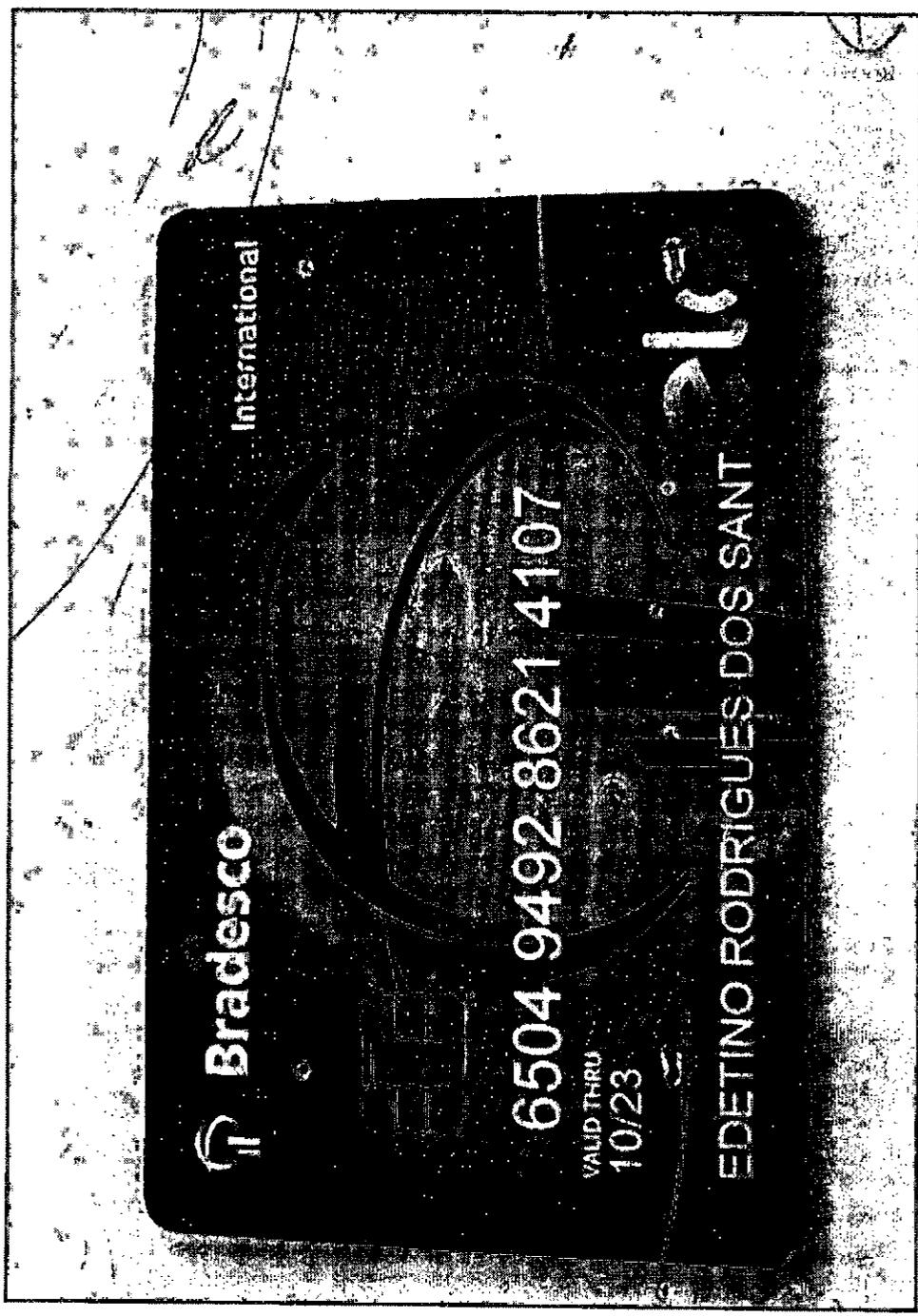
FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS

AVELINO LOPES PI

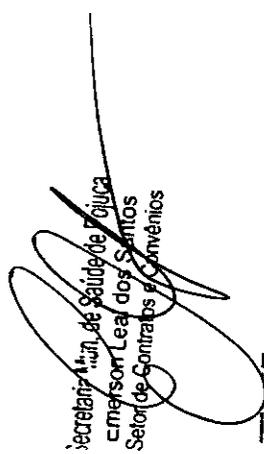
DATA DE NASCIMENTO 28-10-1940

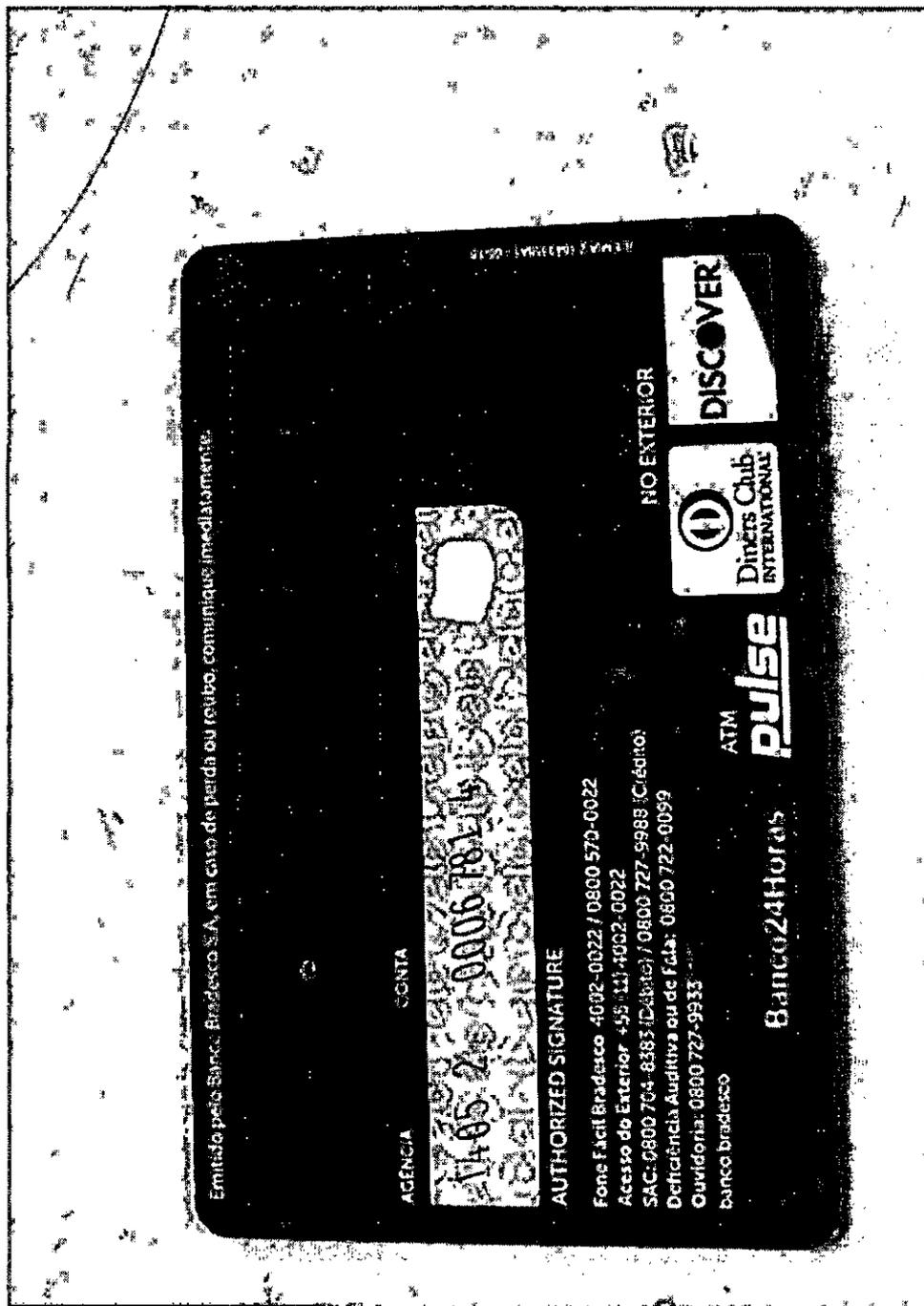
CONFERE COM ORIGINAL

Artefício A. M. de Sá  
 -Itherson Leal dos Santos  
 -Igor de Carvalho e Santos



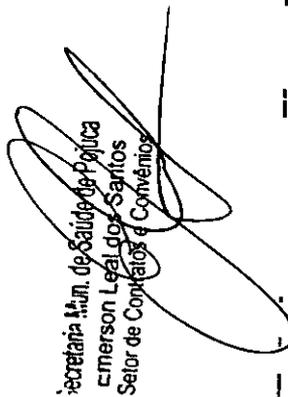
**CONFERE COM ORIGINAL**

  
 Secretário de Saúde de Póvoa  
 Comissor Leal dos Santos  
 Setor de Contratos e Convênios



**CONFERE COM ORIGINAL**

Secretaria Min. de Saúde de Pajuca  
 Emerson Leal dos Santos  
 Setor de Contas e Convênios





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000019

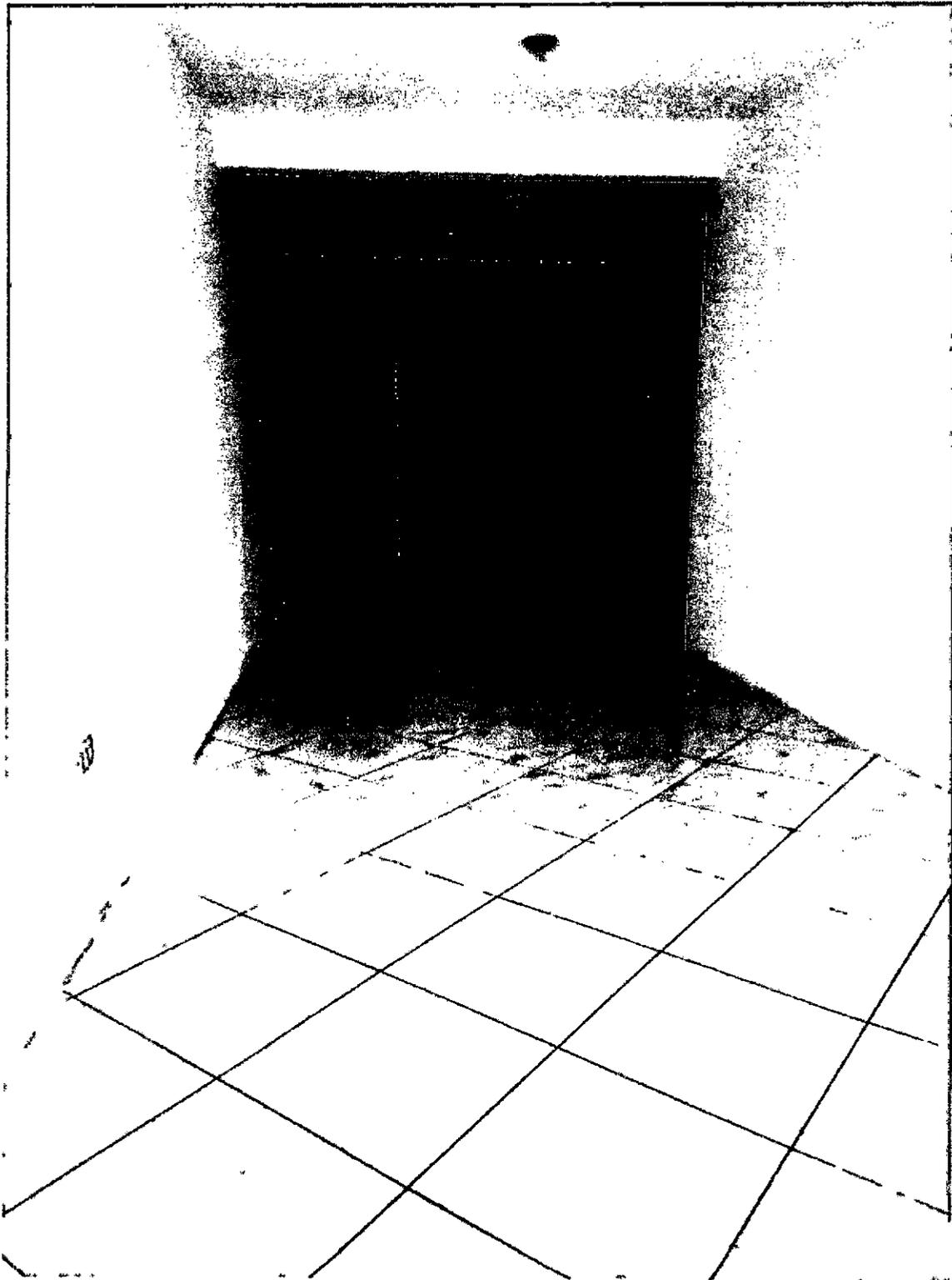
**Relatório Fotográfico do Imóvel**  
**"Futuras instalações Almoxarifado SESAU"**  
**Endereço: Rua Antonio Mota Nº 06, Centro**



Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



*D. Araújo Patva*

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Patva  
Setor de Contratos e Licitações



  
Secretaria Muni de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Praça Almirante Vasconcelos, s/n – Centro – CEP: 48120-000 – Pojuca-Bahia  
Fone: (71) 3645-3191 / 3645-1147 ramal 212

000026

## LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 02/2023

IMÓVEL: Ponto comercial

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 78,00m<sup>2</sup> - ÁREA TOTAL TERRENO: 78,000m<sup>2</sup>

LOCALIZAÇÃO: Rua Antonio Mota, nº 06 – Centro – Pojuca-Ba.

PROPRIETÁRIO: **Edetino Rodrigues dos Santos**

### 1.0– IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

### 2.0– OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

Subsidiar o processo de Locação de um Imóvel para funcionamento do Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

### 3.0– CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

Um Ponto comercial construída de bloco, possuindo 01 galpão, 01 sala e 01 banheiro, medindo 4,50m de frente, 2,00m de fundo por 24,00m de comprimento, perfazendo uma área total de 78,00m<sup>2</sup> (setenta e oito metros quadrados), edificada em terreno próprio nesta cidade, medindo uma área total de 78,00m<sup>2</sup> (setenta e oito metros quadrados).

### 4.0– LIMITES:

Limitando-se do lado direito com área remanescente da referida área e do lado esquerdo com terreno de Elenice Maria S. Improta.

### 5.0– JUSTIFICATIVA:

O imóvel avaliado é seguro, o espaço físico é satisfatório, apresenta sistema elétrico e hidráulico em bom estado de conservação, compreende as dimensões necessárias para a instalação dos equipamentos, possui localização geográfica estratégica, na região central da cidade, próximo à avenidas que compõem vasto fluxo de veículos e transporte coletivo de passageiros, próximo a agências bancárias e instituições de ensino, propiciando a acessibilidade privilegiada aos munícipes.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

000027

Praça Almirante Vasconcelos, s/n – Centro – CEP: 48120-000 – Pojuca-Bahia  
Fone: (71) 3645-3191 / 3645-1147 ramal 212

**6.0– AVALIAÇÃO:**

Foi utilizado como critério de avaliação, levantamento “in loco”, e pesquisa feita no mercado imobiliário local com valores de locação negociados recentemente, de imóveis semelhantes aos do objeto da presente avaliação.

**6.1– VALOR AVALIADO:** R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais).

Pojuca, 23 de fevereiro de 2023.

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES  
Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO SÉRGIO GÓES LAGO  
Membro da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
JONAS BERNARDES SANTOS  
Membro da Comissão 1125.0174



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

000028

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº079, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDORES COMO GESTOR DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, a fim de exercerem a função de Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto na da Lei Federal nº 14133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

TITULAR: EMERSON LEAL DOS SANTOS

SUPLENTE: CÉLIA DE ARAÚJO PAIVA

TITULAR: MICHELLE SANTOS SÁ MAIA

SUPLENTE: SONIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA LIMA

TITULAR: ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES

SUPLENTE: ANNA CAROLINA JORGE BASTOS

Art. 2º - O trabalho realizado pelo Gestor de contrato será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

Art. 3º - Fica garantido ao Gestor de Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua Gestão.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 14 de fevereiro de 2023.

Handwritten signature of Carlos Eduardo Bastos Leite
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
14 / 02 / 2023
Marta Gervina dos Santos
Funcionário

Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante das Virgens
48.120-000
Assessoria Técnica

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Celia de Araujo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147

**DECRETO Nº051, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.**

*"DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAIS DE  
CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados, a fim de exercerem a função de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

**SECRETARIA DE SAÚDE - SEDE**

Titular: Luciana Mota de Oliveira

Suplente: Helen Cristina Sena Abreu

Titular: Laise Leiro Leite Silva

Suplente: Claudinea Francisca Pereira de Jesus

Titular: Célia de Araújo Paiva

Suplente: Sonia Maria dos Santos Ferreira Lima

**CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA**

Titular: Nagib dos Santos Cacim Junior

Suplente: Tahise Mara Soares de Andrade

**ATENÇÃO BÁSICA**

Titular: Tahise Mara Soares de Andrade

Suplente: Diana Virginia de Jesus Santos

**CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**

Titular: Alesandra Santos de Almeida

Suplente: Lorena Grillo de Jesus

**CONFERE COM  
ORIGINAL**  
14/01/2023  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA

000030

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3643-1147

**CENTRAL DE REGULAÇÃO**

Titular: Marília Nunes Ferreira

Suplente: Eurides Barbosa dos Santos

**VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

Titular: Bartira Regis Souza Ribeiro

Suplente: Marcelo Santana de Bastos Melo

**POLICLÍNICA MUNICIPAL**

Titular: Lilia Mara de Jesus Sena

Suplente: Silvana Maria Ramos Bastos

**CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO**

Titular: Anna Carolina Jorge Bastos

Suplente: Eleacir de Jesus dos Santos

**SETOR DE TRANSPORTE**

Titular: Márcio José Almeida Santos

Suplente: Elma de Abreu Pontes

**HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA**

Titular: Leilane Trinchão Almeida

Suplente: Carin Lilian de Siqueira Andrade

Titular: Raiane de Moura Costa

Suplente: Valdemira Rodrigues

Titular: Maria Vanda Pinto de Almeida Santos

Suplente: Tercia Jaiza Santana Espinheira

Titular: Roberto Soares dos Santos

Suplente: Márcio Dias Conceição

Titular: Moema Dórea dos Santos

Suplente: Tamara da Conceição Dias

**SAMU - 192**

Titular: Marcos Emanuel do Amor Divino Borges

Suplente: Ana Márcia de Abreu Pontes

CONFERE COM  
ORIGINAL  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Cidade de Araújo Prado  
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA

000031

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fonc/Fax: [71] 3645-1147

Art. 2º - O trabalho realizado será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, - ESTADO DA BAHIA, em 20 de janeiro de 2023.

*Carlos Eduardo Bastos Leite*  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
20 / 01 / 2023  
*Marta Ferreira das Virgens*  
Funcionário

Prefeitura Municipal de Pojuca  
*Marta Ferreira das Virgens*  
Assessora Técnica

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Cala de Arapão Para  
Setor de Contratos e Licitações

Comunicação Interna Nº 133/2023 - SESAU

Pojuca - Bahia, 23 de Fevereiro de 2023.

**À AJUR**

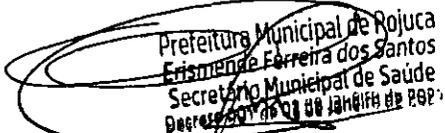
**Ilmº Sr. Agberto Pithon Barreto**  
**Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia**  
**Nesta**

**Assunto:** Locação de Imóvel

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar abertura de processo administrativo, visando à locação do imóvel de propriedade do **Srº Edetino Rodrigues dos Santos**, localizada na Rua Antônio Mota, Nº 06, Centro. Por um período estimado de 12 (doze) meses, a partir do dia 06 de março de 2023, tendo como finalidade precípua o funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Erismende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Nº 12.000 de 14/01/2023

**Erismende Ferreira dos Santos**  
*Secretário Municipal de Saúde*

Comunicação Interna Nº136/2023 – SESAU

Pojuca, 23 de Fevereiro de 2023.

**A SEFAZ**

**Ilmoº Sr. Arlindo José Siqueira Costa Júnior**  
**Secretário Municipal da Fazenda**  
**Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba**  
**Nesta**

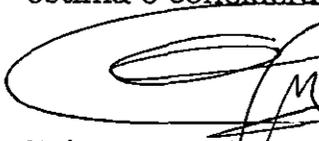
**Assunto:** Solicitar Reserva Orçamentária

**Ilustríssimo Senhor Secretário,**

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a Reserva Orçamentária, visando a Locação de Imóvel de propriedade do **Srº Edetino Rodrigues dos Santos**, localizada na Rua Antonio Mota, Nº 06, Centro. Por um período estimado de 12 (doze) meses, a partir do dia 06 de março de 2023, tendo como finalidade precípua o funcionamento do Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores abaixo.

<b>EXERCÍCIO 2023</b>	<b>EXERCÍCIO 2024</b>
R\$12.000,00	R\$2.400,00

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Erismende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

**Erismende Ferreira dos Santos**  
*Secretário Municipal de Saúde*



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 297 / 2023

### Data da Reserva

27/02/2023

### Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

### Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2043.3336.2  
**Unidade Orçamentária** 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU  
**Ação** 2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SAÚDE  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
**Fonte de Recurso** 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

### Saldo Anterior da Dotação

117.500,00

### Valor da Reserva

12.000,00

### Saldo Atual

105.500,00

### Motivo

DESTINA-SE PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ANTONIO MOTA, 06, CENTRO, NESTA, PARA FUNCIONAR PROVISORIAMENTE O ALMOXARIFADO DA SESAU, CONF CI Nº 136/2023.

POJUCA, em 27 de fevereiro de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS  
Solicitante  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO  
Responsável  
CPF: 484.902.965-53

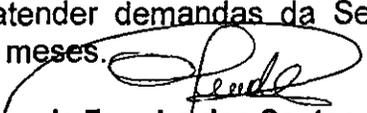
**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

<b>SOLICITANTE</b>		<b>Nº. DE PROCESSO</b> PA - 061/ 2023
<b>Órgão Interessado:</b>	Secretaria Municipal de Saúde	<b>DATA: 01 / 03 / 2023</b>
<b>Responsável:</b>	Erismende Ferreira dos Santos	
<b>Assunto:</b>	Aluguel Imóvel PSF	

**OBJETIVO:**

Locação de imóvel para funcionamento provisório do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Antônio Mota nº 06, Centro, para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste município pelo período de 12 (doze) meses.

Em: 01 / 03 / 2023

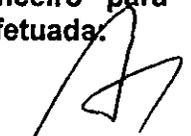
  
Erismende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde

TIPO		CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.10.10
Serviços	( X )	14.400,00	Atividade:	2043
Compras	( )		Elemento de Despesa:	33.90.36.00
			Fonte de Recurso:	15001002

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

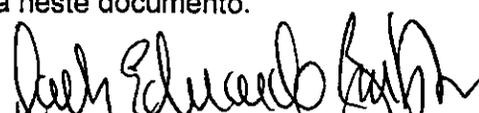
Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada.

  
Alvaro Sierpinski Nascimento  
Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público  
Em: 01 / 03 / 2023

  
Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Secretário Municipal da Fazenda  
Em: 01 / 03 / 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 01 / 03 / 2023

  
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	( )	Dispensa	( X )	Única Entrega:	( )
Tomada de Preços	( )	Inexigibilidade	( )	Contrato:	( X )
Concorrência	( )	Outros (Pregão Eletrônico)	( )	Período de Vigência:	12 (doze) meses

**BASE LEGAL**

Com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000036

Estado da Bahia  
Município de Pojuca  
Assessoria Jurídica

Pojuca, 02 de Março de 2023.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Consultado:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Contrato de Locação – Edenito Rodrigues dos Santos

**Ementa:** Locação de Imóvel pela Administração Pública. Requerimento da Secretaria Municipal de Saúde. Necessidade de Funcionamento do Almojarifado - SESAU. Interesse Público presente. Laudo de Avaliação. **Pelo deferimento.**

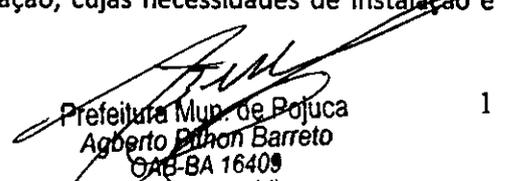
#### I- Dos fatos em retrospecto

Chega a esta Assessoria Jurídica requerimento de parecer, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, subscrito pelo Secretário Erismendes Ferreira dos Santos, acerca da legalidade em se efetuar contrato de locação, junto ao Sr. **Edenito Rodrigues dos Santos**, proprietário do imóvel sito à Rua Antônio Mota, nº 06, Centro, Pojuca-BA, no qual funcionará provisoriamente o Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que as unidades de saúde estão passando por período de reforma.

Sendo esses os fatos alegados, analisemos.

#### II- Do Direito

Diante desse quadro, constata-se que as necessidades de instalação, ainda que de forma provisória, e a localização condicionam a escolha do imóvel desejado, restando presente, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a dispensa de licitação. O caso concreto trazido à apreciação enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pinhon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000037

Estado da Bahia  
Município de Pojuca  
Assessoria Jurídica

localização, já demonstradas, condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Acerca da previsão legal estudemos o artigo de lei:

Art. 24. Licitação e avaliação  
X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteridas da administração, as necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, é, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado. Neste toar, com o intuito de corroborar tal entendimento, consigna-se à presente peça posicionamento do ilustre doutrinador JESSÉ TORRES, que explicita:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir” (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277).

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico



Estado da Bahia  
Município de Pojuca  
Assessoria Jurídica

Complementarmente, registramos que respaldada doutrina pátria entende que a hipótese de dispensa prevista no artigo 24, X, nada mais é que uma hipótese de inexigibilidade travestida de dispensa. Nesse sentido é o entendimento do ilustre Doutrinador **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES**, senão veja-se:

“Trata-se, em verdade, de hipóteses de inexigibilidade de Licitação, visto que, uma vez existindo apenas um imóvel que satisfaça ao interesse da Administração, caracterizada a inviabilidade jurídica de competição. Nesse caso, se tão somente um imóvel é que atende às necessidades, não haverá licitação, tendo o legislador preferido colocar a hipótese entre os casos de dispensa, embora isto seja doutrinariamente condenável.” (Jacoby Fernandes, J.U, contratação direta sem licitação, 9ª ed. Belo Horizonte. Fórum 2011, pág. 378).

Feitos tais apontamentos iniciais, passa-se à análise do pleito formulado.

Feitos tais apontamentos iniciais, não obstante o enquadramento, mas a justificativa disposta pela Pasta Ordenadora, juntada aos autos deste processo administrativo, visando preencher os requisitos mencionados *in supra*, vejamos:

### III - DA JUSTIFICATIVA

Inicialmente esclarece a pasta competente à apresentação dos motivos que ensejam a contratação perseguida, vez que a Unidade que se busca funcionar será instalada em imóvel seguro e salubre.

Com efeito, da forma verificada pela Secretaria demandante, depreende-se restar assegurado que o bem dispõe de condições satisfatórias para o atendimento das necessidades da unidade administrativa onde será desenvolvido o serviço público, nada havendo a colocar em evidência eventuais problemas na sua composição física, instalações elétricas e hidráulicas, decorrentes do decurso temporal, vez que o Laudo de Avaliação juntado aos autos analisou os vários critérios de segurança e acabou por autorizar a escolha do mesmo, inclusive fixou o montante devido a título de aluguel.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinheiro Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000039

Estado da Bahia  
Município de Pojuca  
Assessoria Jurídica

Desta feita, considerando as razões expostas pela Secretaria de Saúde Municipal, visando satisfazer seu desiderato, objetivando comportar adequadamente seu aparato Administrativo, conferindo maior comodidade aos servidores nele lotados, bem como aos que necessitam de seus serviços, efetivou pesquisa de mercado e elegeu o imóvel em referência como o ideal.

Nesta trilha, o bem sob exame efetivamente figurou como único adequado, dentre os visitados, às necessidades da Administração Municipal, sendo possível consignar os fatores preponderantes para sua escolha: I) **espaço físico satisfatório**; II) **Localização estratégica**; III) **condições estruturais mínimas**.

Em relação ao Item I, o espaço físico mencionado, considerado satisfatório, compreende as dimensões necessárias para a instalação de todas as divisões administrativas integrantes da Solicitante, comportando todos os seus equipamentos e servidores.

Quanto ao item II acima exposto, registramos que a localização geográfica do imóvel constituiu fator condicionante para tal locação, uma vez que o bem situa-se em local estratégico da cidade, próximo a avenidas que comportam vasto fluxo de veículos e transporte coletivo de passageiros, de fácil acesso, além de ser próximo as unidades de saúde que fazem uso dos materiais armazenados no almoxarifado a ser instalado neste imóvel.

Quanto ao fator III, esclarecemos que o imóvel ora requerido detém, da forma noticiada pelo Laudo de Avaliação anexado, condições estruturais de receber o aparato administrativo, apresentando sistema elétrico e hidráulica em bom estado de conservação.

Dê tal modo, considerando as razões alçadas pela Pasta Requerente, as quais expressam as necessidades específicas que nortearam o processo de pesquisa de mercado e seleção do imóvel, apresentando as peculiaridades específicas que ensejaram o presente procedimento de dispensa, verificamos a assinalação de todos os preceitos estabelecidos no arcabouço jurisprudencial e doutrinário. Senão, vejamos em que sentido sacramentou o sodalício **Tribunal de Contas da União**, que dispõe:

O TCU entendeu, no que concerne à dispensa de licitação para aquisição de imóveis, que o enquadramento no artigo 24, inc. X,

Prefeitura Mún. de Pojuca  
Agberto Pinheiro Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000040

Estado da Bahia  
Município de Pojuca  
Assessoria Jurídica

O TCU entendeu, no que concerne à dispensa de licitação para aquisição de imóveis, que o enquadramento no artigo 24, inc. X, somente é possível quando a localização do imóvel for fator condicionante para a escolha. Fonte: TC-625.362/1995-0. Decisão nº 337/1998 – 1ª. Câmara.

Corroborando ainda em *decisum* diverso:

“10. O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação ‘para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.’

11. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração.” (Acórdão nº 444/2008, Plenário, Min. Rel. Ubiratan Aguiar)

Ademais, considerando que a comissão de avaliação procedeu à pesquisa de mercado, almejando atender às necessidades supra, considerando as condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

#### IV - Conclusão.

Ante ao exposto, facea necessidade da Secretaria em requerer locação de imóvel para instalação, de forma provisória, do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde é que **opinamos, com arrimo no art. 24, X, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da celebração do contrato de locação, cuja minuta segue em anexo.**

→ Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000041

Estado da Bahia  
Município de Pojuca  
Assessoria Jurídica

Com efeito, por se tratar de pacto locatício, para o pagamento que se pretende, remeta-se o presente para conferência pela ilustre Controladoria do Município acerca do presente processo, do envio à Contabilidade para liquidação de despesa e remessa ao ilustre Secretário de Administração para conhecimento.

É o opinativo, *smj*.



Agberto Pithon  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Assessoria Jurídica  
Assessor Jurídico  
OAB-BA 16409



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

000042

Pref. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

06/03/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015 / 2023

Funcionário  
Prefeitura Mun. de Pojuca

Nº. de Processo: PA – 061/ 2023

Data: 06/03/2023

Santos de Car...

OBJETIVO:

Locação de imóvel para funcionamento provisório do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Antônio Mota nº 06, Centro, para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste município pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA:

Empresa: EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS  
CPF/MF nº 065.788.613-00  
Endereço: Rua Antônio Mota nº 240, Centro, no Município de Pojuca-Ba.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que o motivo que nos levou a solicitar a dispensa de licitação se relacionam com o fato da empresa ser pessoa jurídica de direito público interno e integra a Administração Pública sendo criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, de acordo com o art. 24, inciso X da lei nº. 8.666/93.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ( )		Órgão / Unidade:	03.10.10 /
Serviços ( X )	14.400,00	Atividade:	2043 /
Compras ( )		Elemento de Despesa:	33.90.36.00 /
		Fonte de Recurso:	15001002 /

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

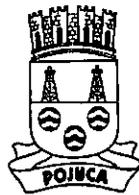
Erismende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o art. 24, inciso X da lei nº. 8.666/93 da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 06/03/2023

Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito do Município de Pojuca



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000043

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 052/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2023**

Funcionamento provisório do Almoxarifado da SESAU

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, E O  
SRº EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS.**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n°, Centro, Pojuca – Bahia, neste ato representado por seu prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Srº. **EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF sob o n.º 065.788.613-00, RG n° 14.414.238-42 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Antônio Mota, n° 240, Centro, Pojuca - Bahia, CEP 48.120-000, daqui por diante denominado **LOCADOR**, na qualidade de proprietário/titular do imóvel localizado na Rua Antônio Mota, n° 06, Centro, nesta cidade, em face do interesse público, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 8.245, de 1991, bem como demais legislações, do instrumento convocatório, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES INICIAIS**

A presente locação se regerá pela Lei Federal n.º 8.245, de 1991, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam, em caráter complementar, a Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Rua Antônio Mota, n° 06, Centro, Pojuca - Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação anexo ao presente e constante no processo administrativo de locação.



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000044

**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE POJUCA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

O prazo desta locação é de 12 (doze) meses cuja vigência é de **06/03/2023 a 06/03/2024**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período havendo interesse das partes, o que será realizada por simples aditivo.

Parágrafo único – O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO DO CONTRATO**

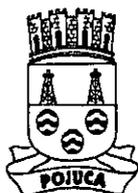
O valor global anual desta locação, no exercício de 2023, é de R\$ 12.000 (doze mil reais) e para o exercício 2024 é de R\$ 2.400 (dois mil e quatrocentos reais), totalizando para ambos os exercícios o valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) a ser pago pelo LOCATÁRIO em parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Nos exercícios seguintes o valor global será o correspondente a doze meses, em havendo aditivo prazal.

Parágrafo único – O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, cujo crédito será efetuado na conta corrente n° 0006781-4, Agência 1405-2, Banco Bradesco.

### **CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTE**

O pagamento das parcelas será realizado até a segunda quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante requisição do servidor responsável pelo contrato, sendo o dia dez (10) de cada mês o referencial para pagamento.

Parágrafo único: A cada doze meses o valor do contrato sofrerá o reajuste necessário, para não se perder o valor da moeda ante ao período inflacionário, cujo índice a ser adotado será o do IPCA ou o



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000045

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

INPC, o que for considerado o menor à época. O pagamento do reajuste poderá ser feito por apostilamento – art. 65, §8º, Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do LOCATÁRIO sob as seguintes dotações orçamentárias:

**NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.36.00**

**FONTE DE RECURSO: 15001002**

**PROJETOS/ATIVIDADE: 2.043**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.10.10**

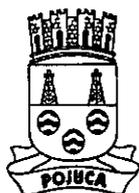
#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.**

O imóvel locado destina-se exclusivamente ao uso pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como finalidade precípua o funcionamento provisório do Almoxarifado da SESAU, consoante especificações formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde e Laudo de Avaliação do Imóvel.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

O Município, ora LOCATÁRIO, obriga-se:

- a) A bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) A restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebera, ou seja, devidamente pintado, em boa estrutura física, perfeitas instalações elétricas e hidráulicas, portas, telhado, piso e outros em bom estado de conservação, bem como responsabilizar-se por deteriorações decorrentes de seu uso normal.



**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

000046

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Parágrafo único** – Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo Município, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei Federal 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

c) realizar o pagamento dos alugueis na data de vencimento, bem como as despesas de água e energia, sendo o IPTU de responsabilidade do locador.

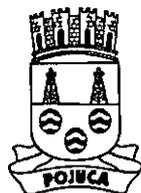
d) fazer os reajustes anuais, cujo índice a ser adotado será o do IPCA ou o INPC, o que for considerado o menor à época, independente de provocação do locador, efetuando o pagamento do aluguel já acrescido destes, mediante simples apostila.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

O proprietário, ora LOCADOR, obriga-se:

a) Caberá ao LOCADOR manter seguro o imóvel, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, em especial a contratação obrigatória de seguro completo contra incêndio, alagamento, vendaval, danos elétricos, e responsabilidade civil. Na eventualidade do Locador não contratar o completo seguro para o imóvel e havendo sinistralidade oriundo de incêndio, ou qualquer outro dano/sinistro, o prejuízo será assumido integralmente pelo locador, não havendo que se falar, em nenhuma hipótese, de indenização a ser arcada pelo Município, seja a que título for.

b) Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, §3º, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei Federal n.º 8.245, de 1991, o LOCADOR promoverá, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000047

**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUCESSÃO CONTRATUAL**

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros ou alienado, até o cumprimento do contrato. Com vistas ao exercício, pelo Município, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RISCOS DO CONTRATO**

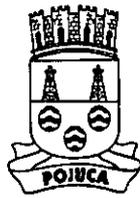
No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do Município, poderá este, alternativamente:

a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;

b) Considerar rescindido o presente contrato assistindo ao LOCADOR o direito de indenização na proporção do prejuízo que lhe fora causado, por evento efetivamente causado pelo Locatário, onde Laudo de Avaliação deverá ser elaborado para apurar-se a extensão do prejuízo e o quantum devido. Ressalte-se que a indenização aqui tratada não abarca, em nenhuma hipótese, os prejuízos resultantes dos fatos geradores constantes da cobertura de seguro ( vide clausula 9ª ) e que eventual indenização deve ser perquirida pelo Locador junto a seguradora que mantivera contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo vedada a alteração do objeto assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.



**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

000048

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DISSOLUÇÃO**

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pelo LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pojuca, 06 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA  
LOCATÁRIO / CONTRATANTE

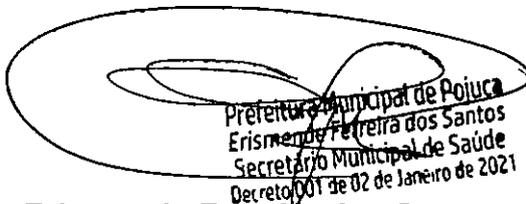
LOCADOR  
EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS

Pojuca-Ba, 31 de Março de 2023.

**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

Prezados, para Gestão e Fiscalização do presente contrato será nomeado os servidores Emerson Leal dos Santos (Gestor do Contrato) e Célia de Araújo Paiva (Fiscal de Contratos), conforme Decreto N° 079, de 14 de Fevereiro de 2023, em anexo.

Atenciosamente,



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Erismende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

**Erismende Ferreira dos Santos**  
Secretário Municipal de Saúde

000050

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 052/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023**

**Objeto** – Locação do imóvel situado na Rua Antônio Mota, nº 6, Centro, Pojuca - Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação, tendo como finalidade precípua o funcionamento do Almoxarifado da SESAU.

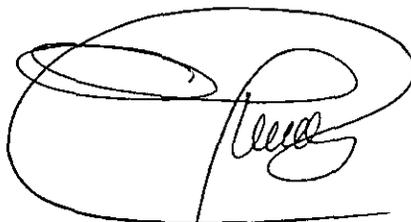
**Contratada** – EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS

**Embasamento Legal** – Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93

**Valor Global:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

**Vigência** - a vigor de 06/03/2023 a 06/03/2024

Pojuca, 06 de Março de 2023.



**ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Saúde**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0051

conforme parecer jurídico anexo aos  
autos do processo Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

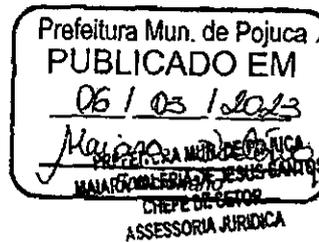
Pojuca, 06 de março de 2023

*Maria Ramunda*

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Ramunda Alves Pereira  
Controladora Geral



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 052/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023**

**Objeto** – Locação do imóvel situado na Rua Antônio Mota, nº 6, Centro, Pojuca - Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação, tendo como finalidade precípua o funcionamento do Almoarifado da SESAU.

**Contratada** – EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS

**Embasamento Legal** – Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93

**Valor Global:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

**Vigência** - a vigor de 06/03/2023 a 06/03/2024

Pojuca, 06 de Março de 2023.

**ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDUZMUYWOUFGOEYYRTHFQT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.